



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Da Sra. Deputada JÚLIA LUCY)

Requer informações à Secretaria de Estado da Justiça do Distrito Federal sobre as audiências de custódia realizadas no Distrito Federal entre os anos de 2019 e 2020.

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, §2, inciso XII e art. 40 do Regimento da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora informações sobre as seguintes informações:

1. Quantas audiências de Custódia Foram realizadas no Distrito Federal nos anos de 2019 e 2020?
2. Dessas audiências de Custódia, quantos foram os casos em que a agentes públicos foram imputados crimes de abuso de autoridade ou qualquer outra ação ou omissão que configurasse conduta contra os direitos dos presos, nos anos de 2019 e 2020?
3. Quantos processos administrativos foram instaurados contra agentes públicos em decorrência das audiências de custódia nos anos de 2019 e 2020?
4. Dos processos administrativos instaurados nos anos de 2019 e 2020, quantos resultaram em arquivamento ou absolvição dos agentes públicos envolvidos?

JUSTIFICAÇÃO

A audiência de custódia é o direito que a pessoa presa em flagrante delito tem de ser imediatamente conduzida à presença de autoridade judicial, a qual irá analisar se os seus direitos fundamentais foram devidamente respeitados, e se sua prisão encontram-se em termos, bem como a viabilidade da concessão da liberdade provisória ou a necessidade de decretação da prisão preventiva.

O Supremo Tribunal Federal enfrentou o tema e decidiu na ADIN 5240 que a audiência de custódia está em consonância com a Constituição Federal e que não há nenhuma inconstitucionalidade no Provimento Conjunto nº 03/2015 do TJ/SP, de acordo com os seguintes fundamentos.

Vale citar que o Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos que prevê a audiência de Custódia como uma garantia de Direitos Humanos.

Neste sentido, é fundamental que se tenha uma ampla visão sobre a realidade dos números da audiência de custódia, tanto para proteção dos presos que possam ser alvo de abuso de autoridade de agentes públicos, quanto para preservar o policial de denúncias caluniosas praticadas por aqueles que foram presos em flagrante.

Diante disso, como medida de acompanhamento das políticas públicas e pra a adoção de medidas específicas de fiscalização, é certo que as informações ora requeridas serão essenciais, razão pela qual solicito os nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em de de 2020

Deputada JÚLIA LUCY
NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, **Deputado(a) Distrital**, em 15/06/2020, às 10:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0136527** Código CRC: **A92EFC5C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00020499/2020-03

0136527v3



PROPOSIÇÃO - RQ 1570/2020

LIDO EM: 16/06/2020

Brasília, 16 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 16/06/2020, às 18:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0138359** Código CRC: **04D8F5B1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00020499/2020-03

0138359v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Brasília, 16 de junho de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 19/06/2020, às 16:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0138362** Código CRC: **C97B7397**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00020499/2020-03

0138362v2